



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 — CAIXA POSTAL, 77 — CEP 14620 — FONES: 2239-2474

L E I Nº 1977

De 31 de Agosto de 1.977

Declarando de utilidade publica, os serviços de captação e retransmissão, para o município de Orlandia, de imagens de canais de televisão.

O Doutor Edgar Benini, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições- que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam declarados como de utilidade pública municipal, os serviços de captação e retransmissão, para o município de Orlandia, de imagens de canais de televisão.

Artigo 2º - Em função da utilidade pública - declarada pelo artigo anterior, o Executivo fica autorizado a edificar em imóveis de terceiros, para esse fim destinados, - as dependencias e instalações de alvenaria necessárias aos referidos serviços de captação e retransmissão de imagens de canais de televisão.

§ 1º - Os dispêndios havidos na forma desta autorização correrão à conta de recursos próprios, ficando vedada a utilização de recursos do F.P.M.

§ 2º - Fica aprovado, para a edificação a - cargo do Município, um crédito especial no montante de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a ser classificado no ato de sua abertura.

§ 3º - Os recursos para atendimento do crédito aprovado no parágrafo anterior, correrão por conta da amulação parcial da verba:

- 03 Setor de Finanças
- 02 Serviços de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 - CAIXA POSTAL. 77 - CEP 14620 - FONES: 2239-2474

da fls. 01

3111.01 Pessoal Civil

C.F.P. 03 08 032 2 07

Cr\$ 100.000,00 - Ficha 28

Artigo 3º - O ato da empresa ou da entidade - que autorizar, ou solicitar, à Prefeitura a edificação de que trata esta lei, importará na sua anuência às condições impostas por esta lei.

Artigo 4º - São condições para que a Prefeitura execute as obras de edificação autorizadas por esta lei:

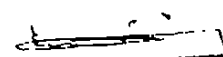
I - a destinação exclusiva das dependencias ou instalações de alvenaria aos fins de captação e retransmissão de imagens de TV, de tal forma que o desvirtuamento ou a alienação das mesmas, para outros fins, conferirá a Prefeitura o direito de demolir os bens edificados, procedendo a sua remoção do local para os depósitos da Prefeitura;

II - a autorização para que a Prefeitura tenha, a qualquer momento, condições de fiscalização aos bens - por ela edificados, através de elemento devidamente credenciado;

III - a responsabilidade da empresa ou entidade quanto à conservação e manutenção dos bens edificados.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 31 de Agosto de 1.977


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis nº 12 fls. 124 v - 125 e v

Arquivado no Cartório de Registros e Anexos.

Eu,  registrei.